



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal do Município de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que aprovou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

Parágrafo único - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou eleitas pela bancada feminina da Câmara Municipal, tendo mandato de 02 (dois) anos no início de cada biênio, coincidindo-se com o mandato da Mesa Diretora.

§ 1º A Procuradora Adjunta terá a designação de Primeira Procuradora Adjunta, substituindo a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborando no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º Caso entre o colegiado de Vereadoras não tenha o número suficiente de Vereadoras para preenchimento das vagas, serão designados Vereadores do gênero masculino para ocupação das vagas faltantes.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas da Prefeitura Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação nas áreas política, social e do mercado de trabalho, inclusive para fins de divulgação pública, e fornecimento de subsídio à atuação político/administrativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 5º** Os cargos da Procuradoria da Mulher cessarão automaticamente com a interrupção do mandato de seus ocupantes.

**Art. 6º** O suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para ocupar os cargos na Procuradoria da Mulher.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do funcionamento da Procuradoria da Mulher correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para o funcionamento das Comissões Permanentes da Casa.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de junho de 2021.

**CATERINE NOGUEIRA MENDES**  
Vereadora



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

### EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz visa implementar ferramenta democrática concretizadora dos preceitos concernentes a uma política pública no âmbito dessa Casa Legislativa, de interesse exclusivamente das mulheres. Foi instituída em 2009 na Câmara dos Deputados e está se disseminando por todo o país, sendo implantada em várias Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Ainda, extrai-se que a eventual instalação da Procuradoria da Mulher é, senão, o reflexo do exercício das prerrogativas de autoadministração da Câmara Municipal, atendendo necessariamente aos assuntos de interesses local (art. 30, I, CRFB), embutido dentro das competências *interna corporis* desta Casa, portanto, não infringindo qualquer mandamento de ordem legal ou constitucional. Pontuando de forma explícita, a Constituição Federal de 1988 traz em seus princípios fundantes, justamente materialização da ideia de que todo poder emana do povo, declarando-os da seguinte forma:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*[...] II – A cidadania*

*III - A dignidade da pessoa humana; [...]*

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]*

*IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Os princípios acima postos, estão dispostos todos de forma a implementar a ideia de Estado Democrático, indo justamente ao encontro das melhores políticas de construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, com o viés de incorporar na prática democrática novos e modernos instrumentos de participação das mulheres na tomada de decisões que afetem seus interesses, o que consagra sobremaneira a soberania popular nos seus mais comezinhos aspectos.*

Desse modo, a instituição de uma Procuradoria da Mulher encontra respaldo legal, na medida em que, a sua natureza jurídica, como posta, é de um verdadeiro órgão especial temático da estrutura político/administrativa desta Casa, extraindo o seu fundamento de existência no texto constitucional, de modo a implementar políticas públicas voltadas ao empoderamento feminino.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Por fim, o projeto se justifica pela abrangência e importância de seu conteúdo, que concerne, especialmente, à valorização do Poder Legislativo de Santo Amaro da Imperatriz, aproximando a população feminina, de um modo geral, das atividades da Câmara e relacionando-as com as atividades fins desta Casa.

Assim, pelo exposto, espera-se que este projeto possa ser aprovado pelos Nobres Pares desta Casa, tendo em vista que a iniciativa poderá dar apoio a implementação de políticas públicas voltadas ao empoderamento feminino e, sobretudo, com a formação de uma nova visão sobre o papel da mulher na sociedade.

**CATERINE NOGUEIRA MENDES**  
Vereadora